PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFICIO N.....

LEI Nº 961 DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial da importância de Nc$-650,00 (seiscentos e cincoenta cruzeiros novos destinado ao atendimento de despesas provenientes do Convênio existente entre a Prefeitura Municipal e a Campanha Nacional da Alimentação Escolar do Ministério - Secção de São Paulo.

ARTIGO 2º) - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

ARTIGO 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 27 de Outubro de 1969.

Hermelindo Pillon

"HERMELINDO PILLON"

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:.:.:.:.:. Laranjal Paulista, 27/Outubro/1969.:.

Jose Thome
Secretario Geral

Registrada a fls. 92/ do livro de registro de Leis nº 8.:.:.:.:.:.:.:. Laranjal Pta. 27/10/1969

Benjamim Sposito
Escr. da Secretaria